

Chamada MS-SCTIE-Decit / CNPq N° 26/2019 – Pesquisas em Alimentação e Nutrição

O Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas áreas de alimentação e nutrição e de economia da saúde com foco nas ações de alimentação e nutrição.

1.1 – São objetivos desta chamada:

Selecionar e contratar propostas de acordo com os eixos e as linhas de pesquisa definidos no item 1.2.

1.2 - Os projetos deverão abordar somente uma linha de pesquisa de um dos seguintes Eixos:

1.2.1 - EIXO 1: ECONOMIA DA SAÚDE COM FOCO NAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Os estudos do eixo 1 devem avaliar os resultados de forma estratificada por faixa etária, raça, condição socioeconômica, gênero, macrorregião brasileira, urbano/rural; e apresentar, minimamente, três cenários de implantação da medida regulatória, considerando cenário otimista, intermediário e pessimista.

1.2.1.1 - Linha 1: Rotulagem nutricional frontal:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Estimar, a partir de modelo estatístico, o impacto da rotulagem nutricional frontal nas prevalências de obesidade e doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT) na população brasileira (consumo alimentar, morbidade, mortalidade, DALY, QALY, licença médica, absenteísmo, presenteísmo e aposentadoria precoce);
- b. Estimar o impacto (econométrico e estatístico) da rotulagem nutricional frontal sobre variáveis da economia (estrutura de mercado, geração de emprego, balança comercial do setor saúde, Produto Interno Bruto, salário e produtividade);
- c. Estimar o impacto dos modelos de rotulagem nutricional frontal nos gastos do SUS com obesidade e DCNT;
- d. Avaliar do impacto associado do modelo de advertência de rotulagem nutricional frontal com a presença ou ausência de alegações nutricionais na obesidade e DCNT.

Espera-se que os projetos apresentem os distintos modelos de rotulagem nutricional frontal, incluindo minimamente os modelos de advertência, semáforo nutricional e nutriSCORE.

1.2.1.2 - Linha 2: Taxação de bebidas adoçadas:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Estimar, a partir de modelo estatístico, o impacto da taxaço de bebidas adoçadas (incluindo as bebidas adoçadas artificialmente) nas prevalências de obesidade e DCNT na população brasileira (consumo alimentar, morbidade, mortalidade, DALY e QALY, licença médica, absenteísmo, presenteísmo e aposentadoria precoce);
- b. Estimar o impacto (econométrico e estatístico) da taxaço de bebidas adoçadas (incluindo as bebidas adoçadas artificialmente) sobre variáveis da economia (estrutura de mercado, geração de emprego, balança comercial do setor saúde, Produto Interno Bruto, salário e produtividade);
- c. Avaliar a composição de preço de bebidas adoçadas no Brasil;
- d. Analisar o quantitativo arrecadado pelo Governo Brasileiro mediante a taxaço de bebidas adoçadas.

Espera-se que os estudos:

- a. Contemplem, quando aplicável, a migração esperada no consumo de bebidas adoçadas para outras bebidas/água;
- b. Contemplem, quando aplicável, a análise da possível regressividade na taxaço de bebidas adoçadas.

1.2.1.3 - Linha 3: Publicidade de alimentos dirigida ao público infantil:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Estimar, a partir de modelo estatístico, o impacto da regulação da publicidade infantil de alimentos nas prevalências de obesidade e DCNT na população brasileira (consumo alimentar, morbidade, mortalidade, DALY e QALY, licença médica, absenteísmo, presenteísmo e aposentadoria precoce);
- b. Estimar o impacto (econométrico e estatístico) da regulação da publicidade infantil de alimentos sobre variáveis da economia (estrutura de mercado, geração de emprego, balança comercial do setor saúde, Produto Interno Bruto, salário e produtividade).

1.2.1.4 - Linha 4: Regulação da venda de bebidas adoçadas e/ou alimentos não saudáveis em cantinas escolares:

A proposta deverá preferencialmente estimar, a partir de modelo estatístico, o impacto da regulação da venda de bebidas adoçadas e/ou alimentos não saudáveis em cantinas escolares nas prevalências de obesidade e DCNT na população brasileira (consumo alimentar, morbidade, mortalidade, DALY e QALY, licença médica, absenteísmo, presenteísmo e aposentadoria precoce).

Além disso, os estudos devem permitir, quando aplicável, a comparação de diferentes estratégias de regulação do consumo alimentar em cantinas escolares.

1.2.1.5 - Linha 5: Estudos econômicos com enfoque na agenda de alimentação e nutrição no Sistema Único de Saúde:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Estabelecer o impacto associado da implementação de duas ou mais medidas regulatórias (taxaço, rotulagem frontal, regulação da publicidade e de cantinas escolares) sobre as prevalências de obesidade e DCNT no Brasil;
- b. Estimar os custos diretos e indiretos da obesidade e DCNT no atual momento e sua tendência para os próximos anos;
- c. Estimar as mortes atribuíveis ao consumo de alimentos ultraprocessados e bebidas adoçadas no Brasil no atual momento e sua tendência para os próximos anos;
- d. Estimar as mortes evitáveis pela redução do consumo de açúcar, sódio e gorduras no Brasil no atual momento e sua tendência para os próximos anos;
- e. Estimar a economia gerada no SUS a partir da redução da prevalência de obesidade e consequente redução de ocupação de leitos, internações e consultas.

1.2.1.6 - Linha 6: Evolução do preço e consumo dos alimentos no Brasil:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Avaliar a evolução do preço de alimentos segundo nível de processamento, minimamente por macrorregião brasileira;
- b. Estimar anualmente a projeção do consumo de alimentos, segundo nível de processamento, pela população brasileira.

1.2.2 - EIXO 2: PESQUISAS MULTITEMÁTICAS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

1.2.2.1 - Linha 1: Avaliação de programas e/ou estratégias relacionados a Política Nacional de Alimentação e Nutrição:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Avaliar as estratégias de diagnóstico e tratamento de casos de Beribéri na Atenção Primária à Saúde;
- b. Realizar revisão sistemática de literatura, com metanálise, caso se aplique, de prevalência das principais deficiências de micronutrientes em mulheres em idade fértil;
- c. Elaborar estudo multicêntrico com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira para avaliação da aplicação das recomendações nacionais para realização da suplementação com micronutrientes em pó nas creches participantes da Estratégia de Fortificação da Alimentação Complementar com Micronutrientes em Pó – NutriSUS.

1.2.2.2 - Linha 2: Estudos sobre organização da Atenção Nutricional na Rede de Atenção à Saúde:

A proposta deverá preferencialmente apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Realizar revisão sistemática para identificação das terapias nutricionais indicadas no seguimento de crianças com lesões cerebrais;
- b. Elaborar estudo multicêntrico com representatividade mínima de um centro em cada macrorregião brasileira de prevalência e do perfil epidemiológico de pessoas com doença celíaca na população brasileira.

1.2.2.3 - Linha 3: Análise de qualidade dos dados inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN):

A proposta deverá apresentar os seguintes itens abaixo:

- a. Analisar a qualidade de dados antropométricos registrados no SISVAN considerando todas as fases do curso da vida e propor estratégias para correção das possíveis distorções verificadas;
- b. Estimar o número mínimo de pessoas a serem avaliadas no SISVAN para que as prevalências dos desvios nutricionais (minimamente desnutrição, sobrepeso e obesidade para todas as fases do curso da vida) sejam representativos da população atendida na Atenção Primária à Saúde, e dos municípios, estados e Distrito Federal, macrorregião e Brasil.

Espera-se que o projeto compartilhe a metodologia utilizada e transferência do conhecimento sobre o uso das ferramentas ao Ministério da Saúde.

1.3 - O Ministério da Saúde solicitará aos pesquisadores, ao final da execução das pesquisas contempladas, o Resumo Executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa, utilizando linguagem acessível e adequada ao público-alvo. Os coordenadores dos projetos deverão encaminhar este documento diretamente ao Ministério da Saúde.

1.4 - O projeto de pesquisa deverá prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo. Para atender a essas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019
Julgamento	04/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	28/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	05/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 4.968.688,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), a serem liberados em três parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MS.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com o Eixo temático e a abrangência do projeto:

4.3.1 - Para o **Eixo 1: Economia da saúde com foco nas ações de alimentação e nutrição**, serão destinados aproximadamente R\$ 3.000.000,00, sendo que:

a) Para propostas que contemplem todos os resultados esperados da linha de pesquisa, definidos no **item 1.2.1** e seguintes, serão destinados até R\$ 500.000,00;

b) Para propostas que **não** contemplem todos os resultados esperados da linha de pesquisa, definidos no **item 1.2.1** e seguintes, serão destinados até R\$ 150.000,00.

4.3.2 - Para o **Eixo 2: Linhas de pesquisa multitemáticas em Alimentação e Nutrição** serão destinados aproximadamente R\$ 1.968.688,00, com o máximo de:

a) R\$ 40.000,00 para cada revisão sistemática;

b) R\$ 400.000,00 para estudos multicêntricos;

c) R\$ 80.000,00 para demais estudos do Eixo 2.

4.3.3 - Os recursos não utilizados em um Eixo poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para o outro Eixo.

4.3.4 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas um dos Eixos, por proponente.

4.3.5 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores dos Eixos.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três Seminários a serem realizadas em Brasília (Marco Zero, Avaliação Parcial e Avaliação Final).** Para os projetos de revisão sistemática serão realizados apenas os Seminários Marco Zero e Avaliação Final.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – Os recursos financeiros recebidos do CNPq poderão ser utilizados para pagamento de custos de publicação no modelo de acesso aberto.

5.2.4 - Será permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto, desde que realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração das modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.4.1.1 – As modalidades de bolsas desta Chamada são regidas pela RN-015/2010, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

5.4.1.2 – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis em <http://www.cnpq.br/web/quest/fomento-tecnologico>

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN-015/2010.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4.7 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.8 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.5.4 - É facultado aos pesquisadores o estabelecimento de parcerias internacionais para apoiar nas análises necessárias, desde que isentas de conflito de interesses.

6.6 – Além do preenchimento do Formulário de Propostas on line, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo (utilizando-se o Modelo Estruturado de Pesquisa que consta no Anexo I desta Chamada), contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do projeto, incluindo título, palavras-chave e resumo;
- b) Dados do proponente e equipe;
- c) Área(s) do conhecimento predominante(s);
- d) Instituição(ões) participante(s);
- e) Objetivos geral e específicos;
- f) Metodologia proposta;
- g) Etapas de execução do projeto com respectivo cronograma de atividades;
- h) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Metas e indicadores da proposta;
- j) Produtos esperados como resultado da execução do projeto, com previsão de cronograma de entregas anuais;
- k) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para a execução do projeto;
- l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação nas reuniões de acompanhamento e avaliação a serem realizadas em Brasília, conforme item **5.2.d**;
- n) Plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente e para apenas uma única Linha de Pesquisa.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao **mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária** são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação	3	0 a 10
B	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e sua originalidade e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.1.4 – O Currículo Lattes será utilizado como fonte de dados para análise do critério de julgamento “D”.

7.1.2 - Os critérios de julgamento das propostas quanto à **relevância social** são:

Critérios de relevância social		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde pública	4	0 a 10
B	Originalidade e relevância do projeto para a Política Nacional de Alimentação e Nutrição	4	0 a 10
C	Plano de divulgação e disseminação dos resultados da pesquisa para os gestores do SUS	1	0 a 10

D	Conflito de interesses – em caso afirmativo atribuir nota 0 e em caso negativo atribuir nota 10	1	0 ou 10
---	---	---	---------

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” e “B”. Em caso de permanência do empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “C”.

7.1.2.4 - Entende-se como conflito de interesses: ter/estar coordenando pesquisas financiadas por indústrias alimentícias ou estar prestando consultorias para indústrias alimentícias.

7.1.2.5 - Os projetos envolvendo estudos de representatividade/abrangência nacional ou desenvolvidos em rede ou multicêntrico terão prioridade para o financiamento, desde que possuam mérito científico e relevância social.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.1.1** desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na RN 002/2015. A formação do Comitê Julgador será definida pelo CNPq, em conjunto com o Ministério da Saúde.

7.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **7.1.1.2**.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.2.6 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.7.1 - O Comitê Julgador deverá justificar a realização dos cortes orçamentários.

7.2.2.7.2 - Propostas com corte orçamentário acima de 20% serão classificadas como “não recomendadas”.

7.2.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2.10 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 seguirão para etapa seguinte, Etapa IV de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.3 da Chamada).

7.2.2.11 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.3.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 6,0.

7.2.3.2 - O Comitê de Relevância Social será formado por representantes indicados pelo MS.

7.2.3.3 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses; e
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.3.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.3.5 – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no item 7.1.2.

7.2.3.6 – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.3.7 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.8 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.9 – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-científica do CNPq

7.2.4.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.4.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.4.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.4.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.5 – Etapa V – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

7.2.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.5.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas.

7.2.5.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.5.2 - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.5.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15

(quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas de revisão sistemática a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **18 (dezoito) meses**. As demais propostas deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente vigência dos instrumentos de cooperação (TED nº 65/2016 e/ou TED nº 15/2019).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq e o MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. Nestes casos, o CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com a anuência do Decit/SCTIE/MS.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – O Ministério da Saúde conduzirá a realização de Seminários de Avaliação “Marco Zero”, Parcial e Final em Brasília - DF. Para realização destes Seminários, o MS definirá oportunamente os documentos vinculados à realização das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos, como relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS – Pesquisa Saúde.

11.6.1 – As despesas relativas à participação do coordenador do projeto nos Seminários de Avaliação deverão ser previstas no orçamento da proposta, conforme **item 5.2**.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.7.1 - Durante os Seminários de Avaliação, o MS, ao identificar que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderá solicitar ao CNPq as diligências necessárias.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do Decit/SCTIE/MS, da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Promoção da Saúde da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (CGAN/DEPROS/SAPS/MS) e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq”. Por sua vez, o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório

deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 – O Anexo I (Modelo Estruturado) é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Presidente do CNPq

ANEXO I – MODELO ESTRUTURADO D0E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

TÍTULO DO PROJETO	
COORDENADOR	(nome, e-mail e telefone)
INSTITUIÇÃO EXECUTORA/ UF	
LINHA TEMÁTICA E TIPO DE ESTUDO (conforme item 1.2 da Chamada Pública)	- LINHA: - TIPO DE ESTUDO:
INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES	
PERSPECTIVAS CONCRETAS DE COLABORAÇÕES OU PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO	
COLABORAÇÕES OU PARCERIAS JÁ ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REDE	

DETALHAMENTO DO PROJETO

Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação:
Objetivos (Gerais e Específicos):
Metas e indicadores da proposta:
Metodologia:
Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades:
Resultados, produtos e soluções esperados do projeto (com previsão de cronograma de entrega anual) e sua aplicabilidade no SUS:
Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa para as esferas de gestão do SUS e para a sociedade civil:
Orçamento detalhado:
Disponibilidade de infraestrutura física e capacidade técnica da equipe de pesquisa:
Contrapartida:
Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto, caso se aplique: